



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.237/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.770/2022
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

**Institui a Semana Estadual da
Menstruação Sem Tabu.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Institui a “Semana Estadual Menstruação Sem Tabu”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de maio – Dia Internacional da Higiene Menstrual.

Art. 2º A “Semana Estadual Menstruação Sem Tabu” tem o objetivo de orientar, conscientizar e sensibilizar a população sobre a menstruação enquanto processo natural do ciclo de vida das pessoas que menstruam.

Art. 3º São finalidades da “Semana Estadual Menstruação Sem Tabu:

I – desenvolver campanhas e atividades educativas, informativas e de conscientização para as/os estudantes da rede estadual de educação, usuárias/os do SUS e do SUAS, abordando a temática da promoção à dignidade menstrual e erradicação da Pobreza Menstrual;

II – promover capacitação/qualificação das/os docentes e equipe pedagógica das escolas, das/os trabalhadoras/os do SUS e SUAS para a implementação das ações de conscientização sobre o ciclo menstrual e a garantia da dignidade menstrual;

III – estabelecer um diálogo com mães, pais e responsáveis das/os estudantes, a fim de informar, e conscientizar sobre o ciclo menstrual enquanto processo natural e sobre o direito ao acesso aos bens e serviços que garantam a dignidade menstrual;

IV – estimular a sociedade, por meio do fortalecimento do debate entre as organizações da sociedade civil, as instituições públicas e os meios de comunicação, a fim de promover ações interativas e multidisciplinares de conscientização e fomento à promoção da dignidade menstrual;

Parágrafo único. As atividades da “Semana Estadual Menstruação Sem Tabu” poderão ser desenvolvidas numa perspectiva de articulação e intersetorialidade entre secretarias de governo e demais órgãos e autarquias transversais a temática.

Art. 4º Para a realização da “Semana Estadual da Menstruação Sem Tabu” poderão ser celebrados convênios ou outros acordos com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A “Semana Estadual Menstruação Sem Tabu” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de maio de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente